



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Administração 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2.008/2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.015, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º . O Orçamento do Carandaí, estima a Receita em R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.764.430,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	933.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	887.390,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.787.970,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.918.170,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	593.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.866.000,00
SUB TOTAL	62.750.560,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(6.288.220,00)
SUB TOTAL	56.462.340,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.115.490,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	7.912.170,00
SUB TOTAL	11.037.660,00

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - Carandaí - MG

CEP. 36.280.000

Govpmc@carandainet.com.br - www.carandai.mg.gov.br

Tel.: (32) 3361-1177



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Administração 2013 - 2016

TOTAL GERAL	67.500.000,00
--------------------	----------------------

Art. 4º . As Despesas do Município de Carandaí serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	2.400.000,00
Administração	4.939.990,00
Assistência Social	1.791.412,00
Previdência Social	3.749.000,00
Saúde	21.998.054,00
Educação	19.951.400,00
Cultura	1.113.000,00
Urbanismo	6.638.550,00
Saneamento	370.000,00
Gestão ambiental	521.000,00
Agricultura	1.271.500,00
Energia	60.000,00
Transportes	342.000,00
Desporto e Lazer	411.000,00
Encargos Especiais	1.372.094,00
Reserva de Contingência	571.000,00
Total	67.500.000,00

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	2.400.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	3.207.600,00
Departamento Municipal de Fazenda	2.730.434,00
Departamento Municipal de Contabilidade	407.050,00
Departamento Municipal de Educação	19.951.400,00
Departamento Municipal de Saúde	14.068.054,00
Departamento Municipal de Obras Públicas	7.410.550,00
Departamento Municipal de Assistência Social	1.778.412,00
Departamento Municipal de Agricultura	1.792.500,00
Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.524.000,00
Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí	7.930.000,00

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - Carandaí - MG

CEP. 36.280.000

Govpmc@carandainet.com.br - www.carandai.mg.gov.br

Tel.: (32) 3361-1177



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Administração 2013 - 2016

Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	4.300.000,00
TOTAL	67.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	24.907.274,00
Juros e Encargos da Dívida	185.500,00
Outras Despesas Correntes	27.532.147,00
Outras Despesas Correntes Intraorçamentárias	2.901.650,00
Sub Total	55.526.571,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	10.186.429,00
Amortizações da Dívida	796.000,00
Principal da Dívida Contratual Intraorçamentária	420.000,00
Sub Total	11.402.429,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	571.000,00
Sub Total	571.000,00
TOTAL	67.500.000,00

Art. 5º . Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I– a abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64;

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.015, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.015, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, a despesa do excesso da arrecadação do FUNDEB e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - Carandaí - MG

CEP. 36.280.000

Govpmc@carandainet.com.br - www.carandai.mg.gov.br

Tel.: (32) 3361-1177



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Administração 2013 - 2016

V – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VII – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí/MG, 28 de agosto de 2.014.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - Carandaí - MG

CEP. 36.280.000

Govpmc@carandainet.com.br - www.carandai.mg.gov.br

Tel.: (32) 3361-1177



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Administração 2013 - 2016

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2015

Carandaí/MG, 28 de agosto de 2014.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para a instrução normativa 05 de 2011 TCE Minas Gerais e as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - Carandaí - MG

CEP. 36.280.000

Govpmc@carandainet.com.br - www.carandai.mg.gov.br

Tel.: (32) 3361-1177



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Administração 2013 - 2016

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, pensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - Carandaí - MG

CEP. 36.280.000

Govpmc@carandainet.com.br - www.carandai.mg.gov.br

Tel.: (32) 3361-1177



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Administração 2013 - 2016

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - Carandaí - MG

CEP. 36.280.000

Govpmc@carandainet.com.br - www.carandai.mg.gov.br

Tel.: (32) 3361-1177